

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025

Art. 1º A Meta 12.a da Meta 12 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei no 2.614, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"12.a. Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, integrada ou concomitante, de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, assegurando a qualidade da oferta e a permanência do estudante, até o final da vigência deste PNE." (NR)

Art. 2º A Estratégia 12.6 da Meta 12 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei no 2.614, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"12.6. Estabelecer incentivos governamentais e fomentar parcerias entre instituições credenciadas de educação profissional e órgãos estaduais, distrital e municipais responsáveis pela modalidade para ampliar a oferta em áreas sub-atendidas, considerando as particularidades culturais e os contextos de vulnerabilidade socioeconômica, com a finalidade de ampliar as oportunidades de acesso a essa modalidade, inclusive no período noturno, em especial para as populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e público-alvo da educação especial." (NR)

Art. 3º A Meta 14.c da Meta 14 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei no 2.614, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"14.c. Elevar, gradualmente, o número de concluintes nas instituições de ensino superior para atingir dois milhões de titulações anuais ao final da vigência deste PNE, em cursos de graduação com qualidade." (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar metas de expansão da educação profissional e tecnológica e da graduação, removendo restrições que, na prática, poderiam se tornar um obstáculo ao seu próprio cumprimento. A exigência de que certo patamar da expansão ocorra no segmento público impõe uma amarra ideológica à política, desconsiderando critérios de eficiência, agilidade e aproveitamento da capacidade instalada em outros arranjos, como o Sistema S e parcerias com o setor privado.

Dep. Eli Borges

PL/TO



\* C D 2 5 2 8 6 4 9 9 0 4 0 0 \*